



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dec. 238
3105/07

EM nº 040/07

Florianópolis, 26 de abril de 2007.

PRCC 2950/073

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto dispondo sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias.

Pela proposta, os regimes especiais de tributação relacionados à importação de mercadorias, concedidos com base no Anexo 2, art. 15, IX, Anexo 3, art. 10, e no Anexo 6, arts. 218 a 226, não se aplicam às operações com as seguintes mercadorias: I – vidro float e reflexivo, classificado no código NCM 7005; II – vidro de segurança temperado e laminado, classificado no código NCM 7007; e III – espelho, classificado no código NCM 7009.

A medida, que tem por objetivo evitar prejuízos à produção local das mercadorias relacionadas, está de acordo com a política de incentivos adotada pelo Estado. Com efeito, o programa PRÓEMPREGO, instituído pela Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, veda a concessão de benefícios fiscais na importação de mercadoria para comercialização que possua similar produzido em território catarinense, evitando-se, assim, que na importação a carga tributária seja inferior à praticada nas operações internas.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis /SC

